

6.227/84 — Soft Machine Confeccões Ltda. — multa Cr\$ 61.400 — imposto Cr\$ 101.936
2.227/84 — Tintas e Vernizes Munari Ltda. — multa Cr\$ 6.557.100 — imposto Cr\$ 3.925.871

Retificação
11.183/84 — Felipe Marcelino da Silva — multa Cr\$ 226.320.

Processos arquivados de acordo com as decisões proferidas pelas DRT/1 — J-2 — DRT/1 — J-3 — DRT/1 — J-4 — Seccões de Julgamento

- 14.916 — Lecaplá — Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
366 — Riccardo Antonio Coiro & Irmãos Ltda.
11.807 — Steelcenter Produtos Siderúrgicos Ltda.
21.157 — Bamérico S.A. Atendimento Merc.
20.899 — Frutícola Mamboretá Ltda.
4.343 — Neodifer Indústria de Componentes Eletrônicos.
681 — Madeiteira Topázio Ltda.
20.847 — Mobiliadora Arieth Ltda.
12.754 — Rio Diz Bar Ltda.
19.614 — Suprema S.A. — Ind. de Alimentos
4.017 — Tony Marcel Manufatura de Roupas Ltda.
18.564 — Top-7 Automóveis Ltda.
18.572 — Top-7 Automóveis Ltda.
4.819 — Alumínio Marpal Ltda.
6.017 — Aliança Metalúrgica S.A.
79 — Carema Indústria de Calçados Ltda.
6.699 — Confeccões Amália Ltda.
7.088 — C & A Modas
942 — Drastosa S.A. Indústrias Têxteis
18.673 — Darcí Ribeiro da Rocha
11.433 — Equipmar — Equip. Marítimos Ind. e Com. Ltda.
6.489 — Fábrika de Mandômetros Record S.A.
18.191 — Fachi Metalúrgica Ltda.
11.544 — Herber Friez Ugrinowitsch.
1.741 — Irmãos Anka Ltda.
5.292 — Janete Penha de Oliveira
850 — Massey Ferguson Perkins S.A.
958 — MMK — Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
1.283 — Mad-Son Ind. Com. de Roupas Ltda.
6.018 — Maurício & Cia. Ltda.
4.978 — Nadir Figueiredo — Indústria e Comércio S.A.
89 — Plasteng Indústria e Comércio Ltda.
258 — Rhm do Brasil Comércio de Plásticos Ltda.
4.584 — Rattan Móveis
1.933 — Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos
12.205 — W. de Souza Biella & Cia. Ltda.

Delegacia Regional Tributária de Campinas

Portaria do Delegado Regional, de 28-6-85
Processo: DRT/5-3.677/85. Interessado: Posto Fiscal de Limeira.
Assunto: Acidente com viatura oficial de chapa GN-0986. Diante do exposto e do quanto mais consta do processo, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, inciso I, da Resolução SF-43, de 28-8-73, acolhemos a proposta do DRT/5-A — Serviço de Administração, a fim de dispensar, em caráter excepcional, neste caso, a instauração de sindicância

Delegacia Regional Tributária de Marília

Julgamento de Licitações
Em reunião realizada às 14,15 horas do dia 10 de julho de 1985, a Comissão Julgadora da Tomada de Preços DRT/11-A 1/85, Processo DRT/11 2.162/85, à vista das documentações apresentadas, resolveu:
a) considerar habilitadas as firmas licitantes: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.; Bemag — Serviços Gerais S/C Ltda.; Limpadora Solimpa Comercial Ltda.; e Sideral Serviços Gerais Ltda.;
b) marcar para as 14 horas do dia vinte e quatro de julho de 1985, em ato público, na sala n.º 213, localizada no segundo andar da Delegacia Regional Tributária de Marília, situada na Avenida Sampaio Vidal n.º 856, em Marília, a abertura dos "Envelopes n.º 02 — Propostas", das firmas acima habilitadas.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato da Ordem de Execução de Serviços DDPE 5/85
Contratante — Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Contratada — Olivetti do Brasil S.A.
Documento — OES DDPE 5/85
Objeto — Serviços de assistência técnica e de manutenção em 64 máquinas de escrever manuais e elétricas, marca Olivetti Línea 88 e Tekne III, existentes nas diversas unidades do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, à Avenida Rangel Pestana, 300, 14.º andar.
Prazo — 12 meses, a contar da data da publicação
Valor — Cr\$ 23.941.076, decorente do contrato, que será pago em 12 parcelas mensais, fixas e iteajustáveis no valor de Cr\$ 5.985.269.
Observação — A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária 20.03.05 — Função 03 — Programa 08 — Subprograma/Atividade 0422/310 — Elemento 3132 — Subelemento e item 3132-99, para os exercícios vindouros as despesas deverão onerar a dotação própria do orçamento, ou seja, até o término da validade da presente "Ordem de Execução de Serviços".
Data da assinatura — 5-7-85
Processo — 7.523/85.

Agricultura e Abastecimento

Secretário
Nelson Mancini Nicolau

COORDENADORIA SÓCIO-ECONÔMICA

Portaria CSE 10, de 15-7-85
Dispõe sobre fixação de subfrotas
O Coordenador da Coordenadoria Sócio-Econômica, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto 23.640, de 8 de julho de 1985, fixa as seguintes subfrotas na área desta Coordenadoria:

Table with 3 columns: Unidade de Despesa, Grupo, Soma. Rows include ACSE, IAF, IEA, ICA and a TOTAL row.

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA INSTITUTO AGRONÔMICO

Decisão da Comissão Permanente de Licitação, Adjudicação e Registro Cadastral
Na Tomada de Preços 18/85, Registro CIA. 1.012/85, aquisição de material de laboratório, adjudicou-se, pelo critério da melhor oferta, do seguinte modo:
1 — Firma — Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S.A. — Item 96;
2 — Firma — Elo's Comércio, Representação e Importação de Aparelhos Científicos Ltda. — Item 200;
3 — Firma — Unilab Artigos para Laboratórios Ltda. Itens — 15, 68, 73, 189;
4 — Firma — Vetec Química Fina Ltda. Itens — 1, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43,

44, 45, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 75, 76, 77, 78, 83, 85, 87, 90, 91, 95, 98, 99, 100, 102, 103, 107 e 108.

5 — Firma — Laborlex Comércio de Equipamentos para Laboratórios Ltda. — Itens 84, 109, 110, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 156, 159 (67 ex.), 160, 170, 171, 172, 205 e 208
6 — Firma — Casa Moser Materiais para Laboratórios Ltda. — Itens 17, 23, 46, 79, 82, 89, 97, 122, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 183, 184, 185, 192, 193, 196, 202, 203 e 204.

7 — Firma — Centro Químico Campinas Importadora Ltda. — Itens — 6, 25, 26, 34, 38, 50, 74, 81, 101, 106, 112, 113, 114, 123, 157, 180, 181, 191, 199, 201 e 206

8 — Firma — Caciem Casa Científica de Materiais para Laboratórios Ltda. — Itens 2, 24, 53, 105 e 161

9 — Firma — Quimitra Comércio e Indústria Química S.A. — Itens — 7, 12, 13, 16, 18, 29, 33, 39, 47, 48, 55, 59, 61, 71, 92, 93 e 94.

10 — Firma — Vidrolabor Indústria e Comércio de Vidros para Laboratórios Ltda. — Itens — 120, 121, 124, 125, 126, 127, 143, 148, 149, 150, 155, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182.

11 — Firma — Satelit Artigos para Laboratório Ltda. — Itens — 30, 80, 158, 159 (08 ex.), 194, 195, 197, 207, 209 e 210

O item 60 foi desclassificado porque não houve nenhuma cotação de acordo com as marcas solicitadas no edital. Os itens 86 e 104 foram desclassificados porque houve erro na quantidade pedida (contrariaram as unidades de mensuração). Os itens 88, 186, 187, 188 e 190 não foram cotados O item 198 foi desclassificado por não ter havido nenhuma proposta de acordo com o edital.

Deferindo o pedido de Registro Cadastral das Firmas abaixo indicadas, nos termos da legislação vigente:

Berzan Equipamentos e Implementos Agrícolas Ltda. CGC 62.532.049/0001-42. Rua Rio de Janeiro, 310, Jardim Ruyce — Diadema, SP. Certificado de Registro Cadastral 30, com validade até 14-12-85;

Instrumentos Científicos C.G. Ltda. CGC 61.491.908/0001-30. Rua Domingos de Moraes, 2423 — Vila Mariana — São Paulo-SP. Certificado de Registro Cadastral 18, com validade até 18-4-86;

IPLAC do Brasil S/A — Plásticos Industriais. CGC 11.029.196/0004-06; Av. Santos Dumont, 2153 — Cumbica-SP., Fortaleza-CE. Certificado de Registro Cadastral n.º 13, com validade até 18-1-86;

Kossil Comércio e Indústria Ltda. CGC 60.852.621/0001-25. Rua Carlos Garcia, 61 — Brás — São Paulo-SP. Certificado de Registro Cadastral 19, com validade até 24-6-86;

Manah S/A. CGC 61.082.822/0001-53. Av. do Anastácio, 740, Pq. São Domingos — São Paulo-SP. Certificado de Registro Cadastral, 34, com validade até 23-5-86;

Papéis Madi S/A Comércio Indústria Importação. Inscrição Estadual 105.686.365. Rua André Leão, 107, Mooca, São Paulo-SP. Certificado de Registro Cadastral n.º 32, com validade até 23-5-86;

Quimitra Comércio e Indústria Química S/A. CGC 33.069.238/0001-22. Estrada dos Bandeirantes, 1099 — Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ. Certificado de Registro Cadastral n.º 23, com validade até 3-6-86;

Rod-Bel S/A Indústria e Comércio. CGC 61.092.565/0001-30. Rua Barão de Jaguará, 836/852 — Cambuci — São Paulo-SP. Certificado de Registro Cadastral n.º 11, com validade até 10-12-85;

Veeco do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. CGC 46.255.972/0001-28. Rua Uirapuru, 431 — Barão Geraldo — Campinas-SP. Certificado de Registro Cadastral n.º 14, com validade até 3-6-86;

Vetec Química Fina Ltda. CGC 29.976.032/0001-09. Rua do Rocha, 168 — Rocha — Rio de Janeiro-RJ. Certificado de Registro Cadastral, 17, com validade até 3-6-86;

Vidrolabor Indústria e Comércio de Vidros para Laboratórios Ltda. CGC 61.093.076/0001-01. Rua Cesário Alvim, 726/770 — Belenzinho — São Paulo-SP. Certificado de Registro Cadastral n.º 27, com validade até 4-12-85.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Julgamento de Licitação
Com base no parecer da Comissão de Julgamento, os itens abaixo foram adjudicados pelo critério de menor preço e com base nas especificações essenciais: Reala Reagentes p/Lab. Ltda.: 2, 3, 4, 53, 93 e 106; M&B Artigos p/Lab. Ltda.: 5, 8, 13, 20, 22 a 24, 54 a 56, 58, 59, 66 a 69, 72, 73, 79, 83, 94, 95, 97 a 101; Centro Químico Campinas Importadora Ltda. 10, 17, 18, 28 a 34, 41 a 43, 44, 64, 75, 82, 84, 86 e 87; Casa Moser Mat. p/Lab. Ltda. 15, 16 e 51; Quimitra Com. Ind. Química S.A.: 9, 11, 14, 19, 21, 37 a 39, 40, 42, 45 a 50, 52, 78, 85, 88 a 92; Vidrolabor Ind. e Com. de Vidros p/Lab. Ltda. 25 a 27, 60 a 63, 65, 70 e 71; Caciem Casa Cient. de Mat. p/Lab. Ltda., 35, 36, 102 e 103; Berse Art. p/Lab. Ltda., 12, 76 e 77. Art.-Lab. Art. Reag. Equip. p/Lab. Ltda., 06, 80, 81, 96, 104, 105. Obs.: Em razão de disponibilidade de recursos, deixamos de adquirir os itens 7 e 57, inclusive reduzimos o 34. Item 1 não foi adjudicado por não ter sido cotado. Protocolado 1637/85.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria DDA 111, de 10-7-85
Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Parapuã, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa à execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio Santa Delia, de José Russo; R. Bahia, 172 — Z. Urbana, de Agenor Romualdo; R. Bahia, 346-Z. Urbana, de Ana Soares; R. Porto Alegre s/n.º Z. Urbana, de José Fernandes; R. Bahia s/n.º — Z. Urbana, e Marcelino Gomes dos Santos, no município de Parapuã já interdito pela Resolução SA 64 de 7-7-77.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenens poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria M.A. 234, de 29-9-83.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementceiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA, 204.179-85).

Portaria DDA 112, de 10-7-85
Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Glicério pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio ce-

lebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa à execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio das Acácias, de Anderson Pontes; Sítio São José, de Gerson Barbosa de Carvalho; Sítio Sta. Rosa de Francisco Pedis e Outros, no município de Glicério, já interdito pela Resolução SAA 135 de 7-10-80.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenens poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234, de 29-9-83.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementceiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA-204.180-85).

Portaria DDA 113, de 10-7-85
Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Cândido Mota, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa à execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio S/D, de Angela Lucia Fadel; Faz. Santa Maria, de Dorival Fadel; Faz. São José, de Luiz Franciscatti; Faz. Santa Maria, de Jair Ribeiro; Sítio São Vicente de Vicente Alves Freire, no município de Cândido Mota, já interdito pela Portaria IB 38, de 14-5-70.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenens poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234, de 29-9-83.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementceiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA 204.181-85.)

Portaria DDA 114, de 10-7-85
Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Tupã, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa à execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio Sete de Setembro, de Eduardo Stuch Duarte, no município de Tupã, já interdito pela Resolução SA 46, de 10-9-74.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenens poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria M.A. 234, de 29-9-83.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessa propriedade a eliminação das rebrotas e sementceiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA-204.182-85.)

Portaria DDA 115, de 10-7-85
Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Clementina, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa à execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Fazenda Nova Promissão de Branca Vicente Bergner; Sítio São João, de João Lázaro Spagnolo, no município de Clementina, já interdito pela Resolução SA 141 de 30-12-77.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenens poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria M.A. 234, de 29-9-83.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementceiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA. 204.183-85).